



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



49º CONSELHO DIRETOR 61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009

CD49.R15 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD49.R15

PLANO DE AÇÃO SOBRE A SAÚDE DOS IDOSOS, INCLUINDO O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

O 49º CONSELHO DIRETOR:

Tendo examinado o relatório da Diretora, *Plano de ação sobre a saúde dos idosos, incluindo o envelhecimento ativo e saudável* (documento CD49/8);

Levando em conta os Princípios das Nações Unidas a favor das pessoas de idade (1991); os mandatos internacionais propostos no *Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento* (2002); a Resolução CSP26.R20 (2002) da Conferência Sanitária Pan-Americana; a Estratégia de Implementação para a Região, aprovada na Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento (2003); a Declaração de Brasília, aprovada na Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento (2007); a Agenda de Saúde nas Américas 2008-2017; e a Resolução da Organização dos Estados Americanos/RES.2455 AG (XXXIX-O/09), “Direitos Humanos e Pessoas Adultas de Mais Idade”, aprovada pela Assembléia Geral da OEA em seu XXXIX período habitual de sessões (São Pedro Sula, Honduras, 4 de junho de 2009);

Reconhecendo o alto grau de complementaridade entre esta estratégia e os outros objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da OPAS (*Documento oficial 328*), tais como aqueles relacionados com a incapacidade (prevenção e reabilitação), saúde mental, saúde dos povos indígenas, nutrição na saúde, e com desenvolvimento e os fatores sociais e econômicos determinantes da saúde (enfoques favoráveis aos pobres, sensíveis às questões de gênero e baseados nos direitos humanos);

Ressaltando que a mudança exponencial para uma nova situação demográfica e epidemiológica leva os países não só a se adaptarem rapidamente como também prever novos contextos e que só com uma adequada mudança social e na saúde será possível conseguir uma longevidade com saúde e ativa, e beneficiar amplamente os indivíduos, as famílias e a sociedade em seu conjunto;

Considerando a importância de uma estratégia e um plano de ação que permitam aos Estados Membros responderem de forma eficaz e eficiente às necessidades e demandas oriundas do envelhecimento populacional vem ocasionando, de forma rápida, sobre os sistemas de saúde e de previdência social, a sociedade e a família,

RESOLVE:

1. Respalda o presente *Plano de Ação sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável* e sua consideração nas políticas, nos planos e programas de desenvolvimento, bem como nas propostas e na discussão dos orçamentos nacionais, lhes permitindo criar as condições propícias para responder ao desafio do envelhecimento de seus respectivos países.
2. Exortar os Estados Membros a:
 - a) considerarem os Princípios das Nações Unidas a favor das pessoas de idade (independência, participação, cuidados, auto-realização e dignidade) como fundamentos das políticas públicas associadas ao envelhecimento e à saúde e da necessidade de incluir os idosos na elaboração e aplicação destas políticas;
 - b) adotarem políticas, estratégias, planos e programas nacionais que aumentem o acesso dos idosos aos programas e serviços de saúde adaptados às suas necessidades, incluindo, especialmente, programas de promoção e prevenção baseados na atenção primária à saúde e que favoreçam o desenvolvimento de estratégias que integrem condutas pessoais e ambientais saudáveis com o objetivo de alcançar um envelhecimento ativo durante o ciclo da vida, com a participação da sociedade, família e dos próprios indivíduos;
 - c) promoverem um diálogo interno entre as instituições do setor público, entre estas e o setor privado, e a sociedade civil, a fim de chegar a consensos nacionais sobre o tema da saúde dos idosos e o envelhecimento saudável e ativo, e sua vinculação aos processos de desenvolvimento nacional;
 - d) advogarem, levando em conta a Resolução CSP26.R20, “A saúde e o Envelhecimento”, aprovada pela 26ª Conferência Sanitária Pan-Americana (Washington, D.C, Estados Unidos, 23 de setembro de 2002), pela promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos idosos, através

da adoção de quadros legais e mecanismos de implementação, principalmente no contexto dos serviços voltados para o cuidado de longo prazo;

- e) colaborarem com o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos no desenvolvimento de esforços que incluam, entre outros, uma sessão especial de representantes nacionais e especialistas provenientes do setor acadêmico e da sociedade civil, bem como de organismos internacionais, a fim de fazer a troca de informações e boas práticas e, ao mesmo tempo, examinar a viabilidade de elaborar uma Convenção Interamericana sobre os direitos dos idosos;
- f) suportarem a aquisição de habilidades destinadas à capacitação dos recursos humanos e requeridas para o atendimento das necessidades de saúde dos idosos;
- g) fortalecerem a capacidade de gerar informações e pesquisa para o desenvolvimento de estratégias baseadas nas evidências e nas necessidades deste grupo populacional e a permitirem o monitoramento e a avaliação de seus resultados;
- h) colocarem em andamento os processos de revisão e análise interna sobre a pertinência e sobre a viabilidade da presente estratégia no contexto nacional, com base nas prioridades, necessidades e capacidades nacionais.

3. Solicitar à Diretora:

- a) que apoie os Estados Membros na implementação da *Estratégia e do Plano de Ação sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Saudável e Ativo*, de acordo com suas necessidades e o contexto demográfico e epidemiológico;
- b) que promova a implementação e a coordenação desta Estratégia e Plano de Ação, garantindo sua transversalidade através das áreas programáticas, dos diferentes contextos regionais e sub-regionais da Organização e através da colaboração aos países e entre estes, na elaboração de estratégias e no intercâmbio das capacidades e dos recursos para implementar os planos sobre saúde e envelhecimento;
- c) que estimule o desenvolvimento de pesquisas colaborativas que levem a um melhor conhecimento do impacto do envelhecimento nos sistemas de saúde e na modelagem de cenários futuros, permitindo o aumento da capacidade de previsão nacional neste tema, a proteção de estratégias afins e a implementação de intervenções baseadas nas necessidades específicas dos contextos da Região;

- d) que respalde o desenvolvimento e a aquisição de habilidades para a preparação e distribuição adequadas dos recursos humanos em saúde necessárias aos países na atenção das necessidades de saúde dos idosos;
- e) que consolide e fortaleça a colaboração técnica com os comitês, órgãos e com os textos acadêmicos das Nações Unidas e organismos interamericanos, promovendo, também, alianças com outras agências internacionais e regionais, instituições científico-técnicas, sociedade civil organizada, setor privado e outros, no estabelecimento de uma Coalizão das Américas para o Envelhecimento Saudável, contribuindo para a implementação desta Estratégia e Plano de Ação;
- f) que informe periodicamente os Órgãos Diretores da OPAS dos progressos e limitações no desenvolvimento da presente Estratégia e Plano de Ação, bem como sua adequação aos novos contextos e necessidades, caso necessário.

(Oitava reunião, 1º de outubro de 2009)